



ANÁLISE JURÍDICA DE AUTOS DE INFRAÇÃO/IEF

Nome do Autuado: VALTER MACHADO DE CAMARGO	
CPF/CNPJ: 105.634.158-49	
Nº do Processo Adm.: 0698/01	Nº. do Auto de Infração: AI 085567/B

I – DO VALOR DA MULTA:

Valor original da multa: R\$ 6.515,00

Valor definido pela CORAD: R\$ 6.515,00



II – NOTIFICAÇÃO DO AUTUADO:

DO AUTO DE INFRAÇÃO: Com flagrante: Presença da assinatura do autuado constante do Auto de Infração. Prazo de 30 dias para apresentação da defesa administrativa nos termos da legislação vigente à época.

DA DECISÃO DA CORAD: Notificado via AR.

III – DA TEMPESTIVIDADE:

- a) **DA DEFESA ADMINISTRATIVA:** Tempestivo
- b) **DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:** Tempestivo

IV – DO EMBASAMENTO LEGAL:

O procedimento em questão teve trâmite regular com a lavratura do competente Auto de Infração nos termos da Lei Estadual 10.561/41.

V – DOS FATOS:

Trata-se o expediente de procedimento administrativo que resultou na aplicação ao autuado de pena de multa florestal descrita no auto de infração, onde fora proferida decisão de primeira instância mantendo a atuação.

Inconformado com a decisão da Comissão de Recursos Administrativos – CORAD apresentou seu Recurso administrativo, o qual se avalia a juridicidade neste ato.

Neste sentido, faz-se necessária a aplicação do princípio da **RETROATIVIDADE DA NORMA MAIS BENÉFICA**, uma vez que o Decreto 44.844/08 procedeu a diminuição dos valores das multas impostas pela Lei 10.561/91, sendo reduzida para R\$ 900,00, por hectare, valor que deve ser utilizado para atualização, pois, na data da publicação da norma mais benéfica é que surge o direito do recorrente a adequação, fazendo-se desnecessária a atualização do valor pela UFEMG na data do julgamento, o que nitidamente configura-se como uma inadequação.